



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 518/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“REGULAMENTA AS HORAS EXTRAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 124, da Lei Complementar Municipal nº 13/2019, de 18 de dezembro de 2019, dispõe que será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da duração mensal da jornada básica do servidor.

CONSIDERANDO que § 1º do referido preceptivo dispõe que até o limite de 60 (sessenta) horas mensais de serviço extraordinário, a remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o pagamento de horas extras, previstas na Lei Complementar Municipal 13/2019, de até no máximo 30 (trinta) horas mensais.

Art. 2º. Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores cedidos para outros órgãos públicos com ônus para o cedente.

Art. 3º. Toda solicitação administrativa que ultrapasse o percentual previsto no art. 1º será reputada por irregular, devolvendo-se imediatamente o processo à unidade requisitante para correção do pedido.

Art. 4º. As disposições deste decreto não se aplicam aos operadores de motoniveladora e ao Setor de Recursos Humanos deste ente, que permanecem regulamentados pela Lei Complementar nº 13/2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023 na folha de pagamento, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Espírito Santo, aos 24 de março de 2023.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama